

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1. O Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO.

2. OBJETO

2.1. Contratação de artista por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico para os Festejos do Senhor do Bonfim para um show com artista renomado neste município de Aurora do Tocantins – TO, no dia 30 de setembro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do show artístico atenderá às necessidades do Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura para a realização dos Festejos do Senhor do Bonfim. Os shows que acontece todos os anos, uma data simbólica que marca a confraternização e entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no final do ano neste município.

4. DA SITUAÇÃO FÁTICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Os artistas indicados no objeto da solicitação a seguir esta no gosto popular dos munícipes de nossa cidade;

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O show terá duração mínima de 4h00min e será realizado na Praça da Matriz local publico, em local apropriado de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	13	392	0473	2017	3.3.90.39	0010.00.000

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UNI	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	SERV.	01	Contratação de artista cantor “Washington Brasileiro” por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico no final do ano, no dia 30 de setembro de 2023, nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO.

8. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Após a emissão da ordem de serviços o contratado deverá preparar-se para realizar o evento na data prevista neste projeto básico.
- 8.2. O horário da realização do evento será flexível, podendo a administração marcar na hora que melhor lhe convier, claro que dentro da razoabilidade.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A forma de pagamento será com o pagamento em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato antes da realização do evento.

10. VALOR ESTIMADO:

- 10.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Comunicar o Fundo Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.2. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 11.3. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.4. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 11.5. Entregar com pontualidade os serviços contratados, havendo uma tolerância máxima de atraso de 0h:30min; entretanto, caso aconteça, deverá ser compensado em acréscimo na duração do show.
- 11.6. Fornecer ao município artes e logo marcas do cantor para que seja confeccionado o material de divulgação do evento.
- 11.7. A contratada assume o comparecimento do cantor **“WASHINGTON BRASILEIRO”**, no dia 30 de setembro de 2023, em palco a ser montado em praça pública, nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO, para cumprir 02h:00min de duração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

- 12.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.

- 14.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 16/03/2023.	Data: 16/03/2023.	Data: 16/03/2023.
Responsável pela Solicitação	Responsável pela Elaboração	Nádylla Menez Vieira Gestora do FME Responsável pela Aprovação